



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO (CONTRATAÇÕES)

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente processo é continuidade das atividades relativas à contratação de fornecedor, após a realização da fase de planejamento, destinando-se a:

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural em garrafão de 20 litros.

Unidade demandante: Seção de Gestão de Materiais - SEMAT

Número do PAE da fase de planejamento: 362/2020

Documento assinado digitalmente por:

Carlos Monteiro Melo
09/03/2020 17:04:41



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E MATERIAIS
SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2020
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL – SRP**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar o **fornecimento de água mineral**, natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, para abastecimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal, Região Metropolitana de Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição da água mineral tem por objetivo atender ao consumo dos servidores, estagiários, funcionários contratados, juízes, promotores, autoridades e demais colaboradores que desempenham suas atividades na Justiça Eleitoral do RN.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

Em virtude dos benefícios proporcionados aos fluxos logísticos e de informações e a agilidade apresentada no processo aquisitivo, bem como a desvinculação do orçamento anual e da total execução no exercício financeiro, a modalidade de licitação recomendada para o presente certame é o pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, na licitação em apreço a adoção do sistema de registro de preços se justifica também em razão das características e natureza do objeto a ser licitado, as quais tornam conveniente para a Administração a contratação com previsão de entregas parceladas, de maneira a evitar a necessidade de estocagem de grandes quantidades do material a ser fornecido nas dependências das unidades da Justiça Eleitoral.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 4.1. A Água mineral a ser entregue deverá ser sem gás e acondicionada em vasilhames com 20 (vinte) litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança;
- 4.2. A empresa não poderá estocar nem transportar a água mineral próxima a gás liquefeito de petróleo e/ou outro produto potencialmente tóxico para evitar contaminação, como também a nenhum outro produto que repasse odores;
- 4.3. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, composição química, classificação, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;

- 4.4. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;
- 4.5. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;
- 4.6. Os garrafões deverão ser de polipropileno (PP) transparente, certificado por instituto reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20(vinte) litros e 3(três) anos de validade; ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;
- 4.7. Os garrafões deverão conter informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;
- 4.8. A quantidade mensal estimada deverá ser a constante do quadro abaixo. O cálculo levou em conta o número de pessoas que trabalham em cada cartório eleitoral, estimando-se que cada pessoa consumirá 1 litro de água/dia durante a jornada de trabalho no cartório:

Tabela 1: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Região Metropolitana de Natal

Item	ZE/Local	ENDERECO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
01	Sede do TRE – Natal, Fórum Eleitoral – Natal e COJE - Natal	Sede do TRE, COJE, ZEs capital	501	552	6.624
02	5ª Macaíba	Sede do Cartório Eleitoral da respectiva cidade.	07	08	96
03	6ª e 46ª - Ceará-Mirim,		09	10	120
04	7ª - São José de Mipibu		05	06	72
05	50ª - Parnamirim		13	15	180
06	51ª - São Gonçalo do Amarante		07	08	96
07	64ª - Extremoz		04	05	60
08	67ª - Nísia Floresta		05	06	72

Tabela 2: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Interior do RN

Item	Local/ZE	ENDERECO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
09	08ª - São Paulo do Potengi	Rua Antônio de Oliveira Azevedo, 51 – Centro, São Paulo do Potengi-RN	5	6	72
10	09ª - Goianinha	Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha/RN	4	5	60
11	10ª e 62ª - João Câmara	Av. Arthur Ferreira da Solidade, s/n, Alto do Ferreira, João Câmara/RN	8	9	108
12	11ª Canguaretama	- Rua Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama/RN	6	7	84
13	12ª - Nova Cruz	Rua Padre Normando Pignataro	6	7	84

Documento assinado digitalmente por:

Carlos Monteiro Melo
09/03/2020 17:04:41

Item	Local/ZE	ENDEREÇO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
		Delgado, S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN			
14	13ª - Santo Antônio	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, S/N, Centro, Santo Antônio/RN	4	5	60
15	14ª - Touros	Rua Cel. Antônio Antunes, S/N, Centro, Touros-RN	3	4	48
16	15ª - São José do Campestre	Praça São José – Centro, São José de Campestre-RN	2	3	36
17	16ª e 68ª ZEs - Santa Cruz	Av. Lourenço da Rocha, 122, Centro, Santa Cruz/RN	8	9	108
18	17ª ZE - Lajes	Tv. Raimundo De Melo, 174, Centro, Lajes-RN	4	5	60
19	18ª ZE - Angicos	Rua Pedro Matos, 81, Centro, Angicos-RN	2	3	36
20	19ª ZE - São Tomé	Rua Ladislau Galvão, 187, Centro, São Tomé-RN	3	4	48
21	20ª ZE - Currais Novos	Rua Manoel Lopes Filho, 922, Walferdo Galvão, Currais Novos/RN	7	8	96
22	21ª ZE - Florânia	Rua Francisco Cícero, 14 – Centro, Florânia-RN	4	5	60
23	22ª ZE - Acari	Rua Adalberto Braz, 63, Ary de Pinho, Acari-RN	6	7	84
24	24ª ZE - Parelhas	Rua Manoel Virgílio Do Nascimento, S/N - Maria Terceira, Parelhas-RN	4	5	60
25	23ª, 25ª e 26ª ZEs - Caicó	Av. Dom José Adelino Dantas, S/N - Complexo Judiciário, Maynard, Caicó/RN	14	16	192
26	27ª ZE - Jucurutu	Rua Benjamin Constant, 135, Centro	3	4	48
27	29ª e 54ª - Açu	R. Doutor Luiz Carlos, Qd. F, Lote 114/115 - Novo Horizonte, Açu-RN	8	9	108
28	30ª - Macau	Rua Pereira Carneiro, 129-A – Centro, Macau-RN	4	5	60
29	31ª ZE - Campo Grande	Praça Cel. Pompeu Jácome, 74, Centro, Campo Grande-RN	3	4	48
30	32ª ZE - Areia Branca	Rodovia Br-110 Km 2 – Ilha, Areia Branca-RN	5	6	72
31	33ª, 34ª, 49ª e 58ª ZEs - Mossoró	Av. Abel Coelho, 1181, Abolição Ii, Mossoró/RN	28	31	372
32	35ª e 45ª ZE - Apodi	R. Francisco Roberto Carlos de Moraes, 89, Pequé, Apodi-RN	10	11	132
33	36ª ZE - Caraúbas	Praça Ubaldo Fernandes Neto, 212, Centro, Caraúbas-RN	3	4	48
34	37ª ZE – Patu	R. Valdemar Izidro Lima, S/N - Padre José Cruza, Patu-RN	4	5	60
35	38ª ZE - Martins	Rua Dr. Joaquim Inácio, 130,	4	5	60

Documento assinado digitalmente por:

Carlos Monteiro Melo
09/03/2020 17:04:41

Item	Local/ZE	ENDEREÇO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
		Centro, Martins-RN			
36	39ª ZE - Umarizal	Rua Pedro Abílio, 271 – Centro, Umarizal-RN	3	4	48
37	40ª e 65ª - Pau dos Ferros	Rua Respício José do Nascimento, 519, Pau dos Ferros-RN	7	8	96
38	41ª ZE - Alexandria	Rua Padre Erisberto, s/n – Novo Horizonte, Alexandria-RN	3	4	48
39	42ª ZE - Luis Gomes	Rua Anita Fontes, 58, Centro, Luis Gomes-RN	3	4	48
40	43ª ZE - São Miguel	Rua Cel. João Pessoa, 300, Centro, São Miguel-RN	5	6	72
41	44ª - Monte Alegre	Av. Juvenal Lamartine, 73 - Loja 06 – Centro, Monte Alegre-RN	5	6	72
42	47ª ZE - Pendências	Rua Francisco Rodrigues, s/n, Centro, Pendências-RN	4	5	60
43	52ª - São Bento do Norte	R Aderbal Pereira, 29, Centro, São Bento do Norte-RN	4	5	60
44	53ª ZE - Tangará	Pça. Major Lula Gomes, 39 – Centro, Tangará-RN	4	5	60
45	63ª ZE - Portalegre	R. Damião Monteiro De Souza, 12 – Centro, Portalegre-RN	4	5	60

5. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 5.1. A água mineral deverá ser entregue nos endereços indicados nas tabelas do item 4.8, segundo as especificações, marcas e referências indicadas na proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração. A primeira entrega deverá ser realizada mediante o fornecimento do correspondente vasilhame, o qual será recolhido no ato da entrega seguinte;
- 5.2. No caso do item 01, a entrega da água na cidade de Natal deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00. As entregas nas demais cidades dos itens 02 a 08 deverão ser realizadas no horário de 08:00 às 14:00 (uma vez por mês), também em dias úteis. Os endereços e quantitativos dos itens 01-08 estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Município	Endereço	Quantidade mensal estimada
01	Natal	Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol (Prédio Sede)	552
	Natal	Av. Rui Barbosa, S/N – Tirol (Prédio Fórum)	
	Natal	Rua da Torre, S/N – Tirol (Prédio COJE)	
02	Macaíba	Rua Ovídio Pereira, 10 - Araça	8
03	Ceará-Mirim	Alameda do V Centenário do Brasil, 66, Centro	10
04	Extremoz	Rua Almirante Ernesto de Melo Junior, 135 - Centro	5
05	São José de Mipibu	Av. Senador João Câmara, s/n –	6

Documento assinado digitalmente por:

Carlos Monteiro Melo
09/03/2020 17:04:41

		Centro	
06	Parnamirim	R. Campo Formoso, 50, Loteamento Sonho Verde, Cajupiranga	15
07	São Gonçalo do Amarante	Rua Vereador Aildo Mendes da Silva, s/n - Samburá	8
08	Nísia Floresta	Rua Wilde do Nascimento, S/N, Centro	6

- 5.3. Em relação às Zonas Eleitorais dos itens 09 a 45, a entrega deverá ser de 08:00h às 14:00h, 01 (uma) vez por mês, em cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e enviado ao TRE/RN, no qual deverá conter 12 (doze) entregas em cada uma das Zonas Eleitorais, no período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritas no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como na Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13/9/2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;
- 5.5. Quanto ao transporte da água mineral, a empresa deverá obedecer a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA;
- 5.6. Não será permitido o transporte da água conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;
- 5.7. A comprovação da entrega dos garrafões de 20 litros deverá ser realizada por meio de nota de entrega, constando na mesma, a quantidade entregue, data, assinatura e carimbo com o nome do servidor/colaborador do TRE/RN responsável pelo recebimento;
- 5.8. A empresa CONTRATADA deve, juntamente com a nota fiscal para pagamento, enviar a este Regional cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues;
- 5.9. A água mineral fornecida deverá, no ato da entrega, ter a data de envasamento não superior a 03 (três) meses, devendo constar no rótulo as informações especificadas conforme a legislação vigente;
- 5.10. O recebimento da água deverá ser feito por servidor da Zona Eleitoral, que deverá verificar a quantidade recebida, as condições dos garrafões, a presença de resíduos no interior dos garrafões, a inviolabilidade dos lacres, a data de fabricação dos garrafões e a data do envasamento da água;
- 5.11. Os garrafões entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação à CONTRATADA;
- 5.12. Os garrafões de 20 litros utilizados deverão estar dentro do prazo de validade;
- 5.13. A entrega do produto faz parte do objeto do contrato, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que por meio de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público,

durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93);

- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- 6.4. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos os contatos com os representantes da CONTRATADA. Fornecer, também, número de telefone para que os contatos sejam feitos, nos casos de interrupções do meio de comunicação eletrônico (e-mail);
- 6.5. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência;
- 6.7. Obedecer às normas específicas no que diz respeito a pesos e medidas, distribuição e comercialização, padrões de rotulagem, composição química, propriedades físico-químicas, bem como qualquer desconformidade com o proposto ou impropriedade para o consumo humano, especialmente:
 - a) Com relação a pesos e medidas, será considerada a análise do INMETRO;
 - b) Todos os produtos devem atender às normas técnicas ABNT NBR 14.222:2013, ABNT NBR 14328:2011, ABRN NBR 14637:2011 e ABNT NBR 14638:2011. Os produtos devem apresentar rótulos aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia);
 - c) A composição química e as propriedades físico-químicas deverão estar em conformidade com o decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas Minerais, com a Resolução RDC nº 274 de 22/09/2005, da ANVISA/MS e com a Resolução RDC nº 173, de 15/09/2006, da ANVISA/MS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor da Seção de Gestão de Materiais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 7.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Além dos documentos de praxe e com vistas a promover o controle e a vigilância da qualidade do produto, a(s) empresa(s) licitante(s), deverá(ão) ainda apresentar:

- 8.1. Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto ofertado;
- 8.2. Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 8.3. Laudo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN da Companhia de Pesquisa Recursos Minerais – CPRM ou outro devidamente autorizado;
- 8.4. Laudo de Análise Bacteriológica da água dos últimos 6 (seis) meses, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 275/2005 – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Água Envasada e Gelo, ou outra legalmente competente em substituição; e
- 8.5. Portaria de Concessão de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), publicada no Diário Oficial da União, que permite a explorar comercial de água (art. 25 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. A ata de registro de preços entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período de 01 (um) ano. Após o término do contrato, a empresa deverá recolher os garrafões de 20 litros definitivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da última entrega.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 10.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.
- 10.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 10.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 10.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:
 - a) Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
 - b) Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

c) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

10.5. A autoridade competente poderá utilizar a escala abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do item 10.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
 - h.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - h.3. Rescisão contratual.

10.6. Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência
Leve	Não apresentar a documentação necessária para <u>instruir o pagamento mensal</u>	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	1	Por ocorrência
Média	Deixar de entregar, juntamente com a nota fiscal, as cópias de entrega da água	2	Por entrega/Zona Eleitoral
	Entregar garrafões com mais de 3 anos de fabricação	2	Por garrafão/dia
	Entregar a água com prazo de envasamento superior ao determinado no item 5.9	2	Por garrafão
	Entregar garrafões com lacre violado	2	Por garrafão
	Deixar de substituir, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da comunicação, os garrafões que apresentarem defeitos	2	Por garrafão
Grave	Entregar água com resíduos junto ao líquido	6	Por garrafão
	Deixar de realizar pelo menos uma entrega mensal de água nas Zonas Eleitorais	6	Por Zona Eleitoral/mês

10.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no

item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

O prazo de validade das propostas de preço será de noventa dias.

Em 18 de fevereiro de 2020.

Carlos Monteiro Melo
Seção de Gestão de Materiais/COLIC/SAOF/TRE-RN

Documento assinado digitalmente por:

Carlos Monteiro Melo
09/03/2020 17:04:41

Protocolo: 3622020 - Processo: 3622020 - Anexo nº 1279660 - Andamento nº 4717246

109/109

Despacho

Em atenção ao despacho da Diretoria-Geral, às fls. 89, e considerando o item 4.1.1.9 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, aprovado por meio da Portaria nº 271/2019 – GP, encaminhe-se à unidade demandante, SEMAT/COLIC, para arquivar os presentes autos (Fase de Planejamento) e protocolizar novo PAE com os seguintes documentos:

1. Termo de Abertura (modelo disponível na *Intranet*);
2. Cópia do despacho da DG, às fls. 89 deste PAE;
3. Termo de Referência, com as alterações recomendadas pela AJDG;
4. Cópia deste despacho;
5. Checklist referente à abertura do processo, também disponível na *Intranet*.

Após, à SETEC/COLIC para realizar a pesquisa de preços e dar prosseguimento à tramitação prevista no Manual, a partir do item 7.1.1.2.

SAOF, 09 de março de 2020.

Hermann Prudente Dória

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

em substituição

Hermann Prudente Doria - 09/03/2020 15:25:49

Documento assinado digitalmente por:

Hermann Prudente Doria
09/03/2020 15:25:49

Documento assinado digitalmente por:

Carlos Monteiro Melo
09/03/2020 17:04:41